



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

---

---

**TERMO DE CONTRATO Nº 10/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, E O BANCO BRADESCO S. A. CNPJ Nº: 60.746.948/0001-12, NA FORMAABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**, inscrita no CNPJ n.º **04.329.737/0001 - 69** neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, Cep: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade n.º 0720019-6 – SESEG/AM e CPF n.º 235.150.072-53 doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE**, e o **BANCO BRADESCO S.A. CNPJ Nº: 60.746.948/0001-12**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus S/Nº, Vila Yara, CEP 060.29-900 Osasco - São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Antonio Junior Correia de Araújo, inscrito no CPF/MF 990.708.392-53, RG 23226277 SSP/AM, representado no ato pelo Senhor **Kemuel de Souza Oliveira**, inscrito no RG n.º 5395723 SSP/PA e CPF n.º 947.778.102-91, Gerente Geral e **Jorge Raimundo Reis Anselmo**, inscrito no RG n.º 2684449-4 SSP/AM e CPF n.º 016.265.222-43, Gerente Administrativo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, oriundo da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2023-CML/PMP**, do tipo “**MAIOR OFERTA**”, de acordo com o Edital de Licitação e com a proposta da licitante vencedora, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n.º 8.666/93, vigentes e pertinentes à matéria, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato administrativo é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO E CREDITO CONSIGNADO SEM EXCLUSIVIDADE**, em conformidade com o Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.

**Parágrafo Único.** O objeto compreende a execução dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores ativos e inativos, e pensionistas atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

---

---

**Parágrafo Primeiro.** A prestação dos serviços produzirá seus efeitos a partir da assinatura do contrato e a sua publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

**Parágrafo Segundo.** A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços de pagamento da folha salarial, o Contratado pagará ao Contratante o valor de **R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais)**, em parcela única, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na **Conta Corrente Nº 11.329-8, Agência nº 3563-7, Banco nº 001.**

**Parágrafo Segundo:** em caso de atraso no pagamento, o Contratado deverá pagar ao Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** no caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme a Lei Estadual nº 12.525/2003.

**Parágrafo Quarto:** os juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365 )

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

---

---

Serão de inteira responsabilidade do Contratado os encargos e obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do presente Contrato.

**Parágrafo Único.** A inadimplência do Contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:

a) informar ao Contratado a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na **Conta Corrente Nº 11.329-8, Agência nº 3563-7, Banco nº 001** o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do Contratante.

b) fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais previstas;

c) observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Cabe à Secretaria de Administração acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, no âmbito de sua competência institucional.

**Parágrafo Primeiro:** A Secretaria de Administração acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante. A fiscalização contará com o apoio da Procuradoria do Município.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização do contrato não implica co-responsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto Contratado, inclusive por danos que possam ser causados a Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

---

---

Além das obrigações explícitas ou implícitas constantes do Edital de licitação e anexos do Pregão Presencial nº 21/2023-CML/PMP, o Contratado obriga-se a cumprir o seguinte:

- a) Executar o objeto de acordo com as disposições do Termo de Referência e respectivos anexos;
- b) adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas municipais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c) fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- d) garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;
- e) proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- f) manter durante toda a execução do objeto Contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, informando à Secretaria de Administração a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, como também a ocorrência de qualquer das hipóteses nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

---

---

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de rescisão contratual por iniciativa do Contratante, e desde que o Contratado não tenha concorrido para a rescisão, a Contratante obriga-se a restituir o valor pago pelo Contratado, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantido a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** – O descumprimento, pelo Contratado, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à Prefeitura judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0%(um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

**Parágrafo Segundo** – O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

---

---

Fazem parte integrante e constitutiva do presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e feitos legais, os documentos abaixo relacionados:

- a) O Processo Licitatório Pregão Presencial nº 21/2023-CML/PMP;
- b) A Proposta do Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE**

É competente o Foro da Comarca de Parintins para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Parintins, 31 de março de 2023.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**  
CONTRATANTE

---

**BANCO BRADESCO S.A.**  
CNPJ: 02.836.698/0001-25  
**KEMUEL DE SOUZA OLIVEIRA**  
CPF nº 947.778.102-91  
Gerente Geral  
CONTRATADO

**BANCO BRADESCO S.A.**  
CNPJ: 02.836.698/0001-25  
**JORGE RAIMUNDO REIS ANSELMO**  
CPF nº 016.265.222-43  
Gerente Administrativo  
CONTRATADO